REGULAMENTO

DO

BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP

Datado

24 de outubro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 5
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO DO FUNDO 6
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO 6
CAPÍTULO V - GESTÃO 11
CAPÍTULO VI - CUSTÓDIA 12
CAPÍTULO VII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS 15
CAPÍTULO VIII - OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO 15
CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 13
CAPÍTULO X - REGRAS DE GESTÃO 19
CAPÍTULO XI - REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES DE CRÉDITOS 18
CAPÍTULO XII - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS 18
CAPÍTULO XIII - PREÇO PARA PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS 21
CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 22
CAPÍTULO XV - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 30
CAPÍTULO XVI - RESGATE DAS COTAS 24
CAPÍTULO XVII - ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO 26
CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO 27
CAPÍTULO XIX - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS 34
CAPÍTULO XX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 44
CAPÍTULO XXI - ENCARGOS DO FUNDO 38
CAPÍTULO XXII - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 39
CAPÍTULO XXIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 40
CAPÍTULO XXIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO 41
CAPÍTULO XXV – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 41
CAPÍTULO XXVI - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA EIOU DA GESTORA 43

CAPÍTULO XXVII - TRIBUTAÇÃO DO FUNDO 45
CAPÍTULO XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 47

REGULAMENTO
DO
BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1°. Para todos os fins e efeitos deste Regulamento, as expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Regulamento com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nos respectivos Artigos, Parágrafos ou Itens apontados abaixo

Definição	Artigo / Parágrafo / Item
ADMINISTRADORA	Artigo 5º
Agência de *Rating*	Artigo 12
Ativos Financeiros	Artigo 14, § Único
BACEN	Artigo 7º, §2º
BANIF	Artigo 20
BM&FBovespa	Artigo 28, Item "c"
Cedentes	Artigo 26
CETIP	Artigo 27, Item II
CMN	Artigo 3º
Comitê de Investimentos	[item excluído]
Condições da Cessão	Artigo 28
Contrato de Cessão	Artigo 19, §1º, Item VI
COSIF	Artigo 55
Critérios de Elegibilidade	Artigo 27
CUSTODIANTE	Artigo 5º
CVM	Artigo 3º
Devedor ou Emissor	Artigo 15
Direitos Creditórios	Artigo 13, §1º
Direitos Creditórios Elegíveis	Artigo 27
Direitos Creditórios Novos	Artigo 28, §3º
Direitos Creditórios Substituídos	Artigo 28, §3º
Documentos Representativos de Crédito	Artigo 27, Item I
Eventos de Deliberação	Artigo 58
FUNDO	Artigo 3º
GESTORA	Artigo 10
Governo Brasileiro	Artigo 42, Item M
Instrução CVM 356/01	Artigo 3º
Patrimônio Líquido	Artigo 30
Política de Cobrança	Artigo 11, § 3º
Preço de Aquisição	Artigo 29
Regulamento	Artigo 3º
Requisitos Aplicáveis aos Cedentes	Artigo 26
Taxa de Administração	Artigo 49

Artigo 2°. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

(I) Os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos Artigos, Parágrafos ou Itens aos quais se aplicam.
(II) Os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo".
(III) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
(IV) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
(V) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Itens ou anexos aplicam-se a Itens e anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3°. O **BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP** ("FUNDO") é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio aberto, sendo regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente a Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e a Instrução n° 356, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 356/01").

Parágrafo Único. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO DO FUNDO

Artigo 4°. O FUNDO é destinado à aplicação exclusivamente por: (i) entidades fechadas de previdência complementar, na forma da Resolução do CMN n° 4.994, de 24 de março de 2022; (ii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

na forma da Resolução do CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021; e/ou (iii) outros investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5°. A administração do FUNDO será realizada pela S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A., com sede com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do ato declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 ("ADMINISTRADORA") e com website em www.s3dtvm.com.br. inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN"), sob os caracteres: XUSYYR.00000.SP.076

Parágrafo Único. As cotas do FUNDO somente poderão ser colocadas pela ADMINISTRADORA e por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratada pela ADMINISTRADORA para esse fim, conforme previsto no artigo 11 abaixo.

Artigo 6°. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integrem a carteira do FUNDO, possuindo, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste Regulamento:

(I) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
(b) os registros de cotistas;
(c) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
(d) o livro de presença de cotistas;
(e) o Prospecto do FUNDO;
(f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
(g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
(h) os relatórios do auditor independente.

(II) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição

contratada para custodiar seus ativos;

(III) entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do periódico utilizado para divulgação de informações sobre o FUNDO e da Taxa de Administração praticada;

(IV) divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições devidamente contratadas para colocação de cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de *Rating* contratada pelo FUNDO;

(V) custear as despesas de propaganda do FUNDO;

(VI) fornecer anualmente ao cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(VII) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

(VIII) providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco do FUNDO; e

(IX) providenciar, anualmente, a atualização da classificação de risco dos Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

(X) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento; e

(XI) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica

Parágrafo 1°. A divulgação das informações previstas no inciso IV deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo 2°. O diretor da ADMINISTRADORA designado nos termos da regulamentação vigente deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do FUNDO, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie que as operações realizadas pelo FUNDO estão em consonância com sua política

de investimento, com os limites de composição e de diversificação da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições e a taxas correntes de mercado.

Artigo 7°. É vedado à ADMINISTRADORA:
(I) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
(II) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
(III) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Parágrafo 1°. As vedações de que tratam os incisos I a III acima, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas detentoras do controle acionário da ADMINISTRADORA, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas, ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2°. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BACEN") e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 8°. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:
(I) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
(II) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer outra forma;
(III) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
(IV) aplicar recursos em certificados de operações estruturadas;
(V) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
(VI) aplicar em ativos em que os prestadores de serviço do Fundo ou partes relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores;
(VII) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

(II) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356/01;
(III) aplicar recursos diretamente no exterior;
(IV) adquirir cotas do próprio FUNDO;
(V) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;
(VI) vender cotas do FUNDO a prestação;
(VII) vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Cedentes de Direitos Creditórios ao FUNDO;
(VIII) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
(IX) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
(X) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
(XI) obter ou conceder empréstimos; e
(XII) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo único. Por força do artigo 36, §1º, da Res. CMN 4.994 as vedações previstas no referido artigo não se aplicam ao FUNDO, por tratar-se de um fundo de investimento em direitos creditórios.

Artigo 9°. Os serviços de auditoria independente do FUNDO serão prestados por empresa devidamente registrada perante a CVM, a ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, a qual será comunicada aos Cotistas pelos meios previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO V - GESTÃO

Artigo 10. A atividade de gestão da carteira do FUNDO ficará a cargo da **GENIAL GESTÃO LTDA**., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, conj. 91 parte, CEP 04.538-132, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001.83, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM n° 14.519, de 30 de setembro de 2015 ("GESTORA").

Parágrafo Único. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e

passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Gestão e disponíveis para consulta no website do Administrador.

CAPÍTULO VI - CUSTÓDIA

Artigo 11. Os serviços de custódia qualificada, controladoria, distribuição e escrituração das cotas do FUNDO serão prestados pelo S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.318.407/0001-19 ("CUSTODIANTE").

Parágrafo 1°. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Custódia e Controladoria e disponíveis para consulta no website do Administrador.

Parágrafo 2°. Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, o CUSTODIANTE, será responsável pelas seguintes atividades:

(I) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
(II) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
(III) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
(IV) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo;
(V) durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços. Caso o FUNDO tenha em sua carteira significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, realizar verificação por amostragem, no mínimo

trimestralmente, nos Documentos Representativos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Os parâmetros de quantidade dos créditos cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação do lastro por amostragem serão definidos da seguinte forma:

(a) a CUSTODIANTE deve analisar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, numa data-base pré-estabelecida, quando será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 85% (oitenta e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro de 15% (quinze por cento);

(b) o escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Representativos de Crédito correspondentes;

(c) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, a CUSTODIANTE, sob sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios.

(VI) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores; e

(XI) cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do FUNDO; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (*escrow account*).

Parágrafo 2°. A verificação por amostragem a que se refere o item V acima, não eximirá a CUSTODIANTE de sua responsabilidade no recebimento e análise da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 3°. O Anexo I a este Regulamento contém a descrição detalhada da atual política de cobrança de créditos ("Política de Cobrança") adotada pelo FUNDO, e deverá ser aditado e registrado sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da GESTORA.

Parágrafo 4°. A CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada para prestar serviços de custódia física, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo FUNDO. Não obstante a contratação de terceiro, conforme supra mencionado, a CUSTODIANTE permanecerá como única responsável pela prestação dos serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo FUNDO.

Parágrafo 5°. Os prestadores de serviço contratados de que trata o Parágrafo 4º acima não podem ser (i) originador; (ii) cedente; (iii) consultor especializado; ou (iv) gestor ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo 6° Os Documentos Comprobatórios de Crédito deverão ser enviados ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, sendo que o Custodiante procederá à análise por amostragem dos Documentos Comprobatórios de Crédito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de aquisição.

Parágrafo 7°. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho e efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do prestador de serviço contratado, bem como de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Guarda. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Guarda e disponíveis para consulta no website da Administradora.

CAPÍTULO VII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

Artigo 12. As cotas do FUNDO são avaliadas periodicamente, a cada trimestre, sob a coordenação da GESTORA pela LF Rating (“Agência de Rating”).

Parágrafo Único. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída às cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de correio eletrônico; e
(b) envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência de *Rating*.

CAPÍTULO VIII - OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 13. É objetivo do FUNDO proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências e prerrogativas assegurados aos titulares de tais cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira do FUNDO estabelecidos pela legislação, regulamentação vigente e por este Regulamento.

Parágrafo 1°. Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser oriundos de Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Contratos de Crédito Direto ao Consumidor, Cédulas de Produto Rural, Certificados de Depósito Agropecuário ou Agrícola (CDAs), warrants, warrants agropecuários, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Letras de Câmbio, Duplicatas, Cédulas de Crédito Comercial, Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Letras de Crédito Imobiliário, Contratos de Fornecimento de Produtos, Contratos de Prestação de Serviços, Notas Fiscais/Faturas de Produtos e/ou Serviços e demais títulos representativos de crédito que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente ("Direitos Creditórios").

Parágrafo 2°. Os Direitos Creditórios e/ou títulos representativos destes poderão ser oriundos de operações realizadas em quaisquer segmentos da economia, incluindo, mas não se limitando, os segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 14. Visando atingir o objetivo proposto no Capítulo VIII acima, o FUNDO alocará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Respeitado o limite de

alocação mínima em Direitos Creditórios, o FUNDO poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, aplicado em Ativos Financeiros de acordo com o disposto no Parágrafo Único, deste Artigo.

Parágrafo Único: A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(I) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(II) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
(III) títulos de emissão do BACEN;
(IV) certificados e recibos de depósitos bancários; e
(V) demais títulos, valores mobiliários, e ativos financeiros classificados no segmento de renda fixa, incluindo mas não se limitando a cotas de fundos de investimento de qualquer categoria do segmento de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Artigo 15. O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios e outros Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido. Este percentual somente poderá ser elevado quando:

I – o devedor ou coobrigado:
a) tenha registro de companhia aberta;
b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, observado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/2001; e

II - se tratar de aplicações em:
a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

Parágrafo 1º. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em

outros ativos de um mesmo devedor não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do administrador e do gestor ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

Parágrafo 2º O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Devedores ou Emissores que tenham emitido títulos e/ou valores mobiliários já adquiridos por outros fundos de investimento administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA ou GESTORA, respectivamente, ou que venham a ser adquiridos por outros fundos de investimento administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA ou GESTORA, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO

Artigo 16. É vedado ao FUNDO aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, bem como adquirir títulos e valores mobiliários de emissão da GESTORA, ADMINISTRADORA e sociedades coligadas.

Parágrafo Único. É vedado à ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE e Consultor Especializado (se houver) ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao FUNDO.

Artigo 17. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 18. É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, mesmo que para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Único. É vedado, ainda, ao FUNDO:

I. Aplicar recursos em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN n° 4.994;

II. Aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

III. Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento (i) a descoberto; ou (ii) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento;

III. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *day trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente

justificadas em relatório atestado pela ADMNISTRADORA;

IV. Aplicar em ativos financeiros no exterior; e

V. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

a) depósito de garantias em operações com derivativos;

a) operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nos termos do Artigo 29 da Resolução CMN 4.994; e

b) depósito de garantias de ações judiciais.

CAPÍTULO X - REGRAS DE GESTÃO

Artigo 19. A GESTORA será responsável por todos os serviços relativos à: (i) análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo FUNDO, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições da Cessão; (ii) análise e seleção dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo FUNDO, observada a Política de Investimento, de Composição e Diversificação da Carteira do FUNDO, conforme disposto no Capítulo IX deste Regulamento; e (iii) análises, estudos e estratégias de desinvestimento elaborados pela GESTORA, cujo material será submetido previamente aos cotistas; (iv) atualizar os cotistas com periodicidade mínima mensal da situação dos ativos detidos pelo FUNDO, bem como sobre o andamento dos trabalhos desempenhados pela GESTORA e (V) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo 1°. A fim de cumprir suas obrigações previstas neste Capítulo e no contrato de gestão, observadas as demais disposições deste Regulamento, a GESTORA, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

(I) solicitar ao agente de cobrança que inicie quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(II) iniciar quaisquer procedimentos, em conjunto com o CUSTODIANTE e a ADMINISTRADORA, judiciais ou extrajudiciais, necessários à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(III) em conjunto com a ADMINISTRADORA, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, aquisição ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e/ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas do FUNDO;

(IV) em conjunto com a ADMINISTRADORA, constituir procuradores, inclusive para os fins de

proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, sendo que todas as procurações outorgadas pela GESTORA, em nome do FUNDO, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contado da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes para representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(V) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios previamente adquiridos pelo FUNDO, em condições de mercado e sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas do FUNDO; submetendo o material sobre a estratégia do desinvestimento previamente aos cotistas; e

(VI) celebrar, em nome do FUNDO e em conjunto com a ADMINISTRADORA, contrato de cessão dos Direitos Creditórios, quando for o caso, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão"). Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO. O FUNDO poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do FUNDO e se enquadrar à política de investimento do FUNDO, sempre no melhor interesse dos cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o FUNDO e cada Cedente.

Parágrafo 2°: A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, outorgará à GESTORA, nos termos do respectivo contrato de gestão, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Artigo.

Artigo 20. [excluído em razão de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas].

Artigo 21. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo FUNDO sem que tenha sido previamente analisado e/ou selecionado pela GESTORA, conforme o disposto neste Regulamento.

Artigo 22. [excluído em razão de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas].

Artigo 23. [excluído em razão de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas].

Artigo 24. [excluído em razão de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas].

Artigo 25. [excluído em razão de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas].

CAPÍTULO XI - REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES DE CRÉDITOS

Artigo 26. Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao FUNDO, os titulares dos Direitos Creditórios ("Cedentes") deverão ser previamente cadastrados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA. Para que tenha seu cadastro aprovado pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA, cada Cedente deverá, no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO entregar à GESTORA e à ADMINISTRADORA os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo II deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas com firma reconhecida e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes, bem como cópia autenticada do RG e CPF de cada uma das pessoas que efetivamente representaram o Cedente nas operações de cessão de direitos. O Cedente deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da GESTORA ou da ADMINISTRADORA outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação de seu cadastro ("Requisitos Aplicáveis aos Cedentes").

Parágrafo 1°. O cadastro de cada Cedente deverá ser atualizado pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA anualmente, ao final de cada exercício social do FUNDO. Adicionalmente à atualização anual, a GESTORA e a ADMINISTRADORA poderão solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julguem necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro do Cedente.

Parágrafo 2°. A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes será de responsabilidade da GESTORA. Por tal razão, a GESTORA deverá, sempre que identificar o não cumprimento de qualquer dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes, descredenciar o Cedente da qualidade de Cedente cadastrado, fato que impedirá que o Cedente descadastrado realize novas ofertas de Direitos Creditórios ao FUNDO, enquanto perdurarem as irregularidades, o que deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XII - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS

CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 27. Para que possam ser adquiridos pelo FUNDO, observado o disposto no Artigo 26, os Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios Elegíveis") devem atender cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), os quais serão validados pelo CUSTODIANTE:

(I) devem ser representados por Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Contratos de Crédito Direto ao Consumidor, Cédulas de Produto Rural, Certificados de Depósito Agropecuário ou Agrícola (CDAs), *warrants, warrants agropecuários*, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Letras de Câmbio, Duplicatas, Cédulas de Crédito Comercial, Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Letras de Crédito Imobiliário, Contratos de Fornecimento de Produtos, Contratos de Prestação de Serviços, Notas Fiscais/Faturas de Produtos e/ou Serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado ("Documentos Representativos de Crédito");

(II) ter rentabilidade mínima, igual ou superior, a 100% da Taxa DI, divulgada, diariamente, pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP");

(III) sua aquisição ter sido previamente aprovada pela GESTORA, mediante envio à CUSTODIANTE de notificação contendo informações sobre o Devedor, eventuais coobrigados e o Direito Creditório, com forma e conteúdo acordado com a CUSTODIANTE; e

(IV) o respectivo Emissor não estar inadimplente ou em atraso com relação ao pagamento de quaisquer outros Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, salvo em casos de renegociação do crédito concedido; e

(V) possuir prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses, prazo de pagamento de até 72 (setenta e dois) meses e prazo total de até 96 (noventa e seis) meses.

Parágrafo 1°. Quaisquer garantias eventualmente existentes aos Direitos Creditórios anteriormente à sua cessão ao Fundo, serão cedidas ao Fundo juntamente com os Direitos Creditórios.

Parágrafo 2°. Ressalvadas eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Parágrafo 2° acima, não haverá nenhuma outra garantia ou reforço de crédito sobre a estrutura do Fundo, de modo que eventuais perdas decorrentes da estrutura e das operações do Fundo serão suportadas pelo próprio Fundo e, portanto, pelos cotistas.

Artigo 28. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Artigo 27 acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem oferecidos ao FUNDO deverão observar, cumulativamente, as seguintes condições, a serem verificadas na respectiva data de cessão ou aquisição ("Condições da Cessão"), os quais serão validados pela GESTORA:

(a) serem emitidos por pessoa jurídica;
(b) serem de titularidade de Cedentes dos Direitos Creditórios prévia e expressamente cadastrados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e
(c) estarem devidamente registrados em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, especificamente abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, na CETIP, na BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela CVM.

Parágrafo 1°. Como condição geral para cessão ou aquisição, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios deverão contar com rating de pelo menos uma das Agências de Rating listadas abaixo, a ser selecionada pela GESTORA:
=> Austin Rating: Rating igual ou superior a A-
=> LF Rating: Rating igual ou superior a A-
=> SR Rating: Rating igual ou superior a A-
=> Fitch Rating: Rating igual ou superior a BBB(bra)
=> Standard & Poors: Rating igual ou superior a brBBB
=> Moody's: Rating igual ou superior a Baa.br

Parágrafo 2°. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores poderão ser alienados a terceiros, com deságio, conforme necessário, à exclusivo critério da GESTORA. Referida alienação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos não poderá ser realizada para a ADMINISTRADORA ou para a GESTORA ou para outros prestadores de serviço do FUNDO. Durante o período de liquidação do FUNDO a que se refere o item "ii" do Parágrafo 2°, do Artigo 59 deste Regulamento, mencionadas alienações de Direitos Creditórios vencidos e não pagos dependerão de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3°. A eventual substituição dos Direitos Creditórios não pagos e que ainda não tenham

vencido poderá ocorrer, à exclusivo critério da GESTORA, somente se forem observadas as seguintes características nos Direitos Creditórios que substituirão ("Direitos Creditórios Novos") os Direitos Creditórios a serem substituídos ("Direitos Creditórios Substituídos"): (i) as condições, os valores e as taxas de ambos os Direitos Creditórios Novos e os Direitos Creditórios Substituídos deverão ser iguais, (ii) o *rating* dos Direitos Creditórios Novos deverá ser igual ou superior ao rating dos Direitos Creditórios Substituídos, e (iii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios Novos não poderá ser superior ao prazo remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios Substituídos. A substituição de Direitos Creditórios não pagos e que ainda não tenham vencido, conforme acima estabelecido, não trará nenhum impacto para a estrutura de pagamento do FUNDO e, por conseguinte, os cotistas não serão prejudicados.

Parágrafo 4°. O estabelecido no Parágrafo 3° acima aplica-se também na hipótese de Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas e já pagas, mas que ainda possuam parcelas à vencer e não pagas, ficando estabelecido que não será admitida a substituição de Direitos Creditórios vencidos integralmente.

Parágrafo 5°. Excetuando-se as hipóteses de substituição e alienação dos Direitos Creditórios dispostas nos parágrafos acima, não poderá ser realizado acréscimo, remoção, substituição ou alienação dos Direitos Creditórios adimplentes ou dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Parágrafo 6°. Quaisquer garantias eventualmente existentes aos Direitos Creditórios anteriormente à sua cessão ao Fundo, serão cedidas ao Fundo juntamente com os Direitos Creditórios.

Parágrafo 7°. Ressalvadas eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Parágrafo 2° acima, não haverá nenhuma outra garantia ou reforço de crédito sobre a estrutura do Fundo, de modo que eventuais perdas decorrentes da estrutura e das operações do Fundo serão suportadas pelo próprio Fundo e, portanto, pelos cotistas.

Parágrafo 8°. A GESTORA será responsável pela verificação do cumprimento das Condições da Cessão, bem como dos termos e condições relativos à alienação e substituição de Direitos Creditórios previstas nos Parágrafos anteriores.

CAPÍTULO XIII - PREÇO PARA PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

Artigo 29. O pagamento do preço de aquisição aos respectivos Cedentes será efetuado à vista no mesmo dia útil da respectiva cessão ou aquisição de Direitos Creditórios e desde que os mesmos tenham observado todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento ("Preço de Aquisição").

Parágrafo Único. A GESTORA, observado o disposto no Capítulo X, poderá alienar, a qualquer tempo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 30. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros disponíveis na sua carteira, deduzidas as exigibilidades do FUNDO ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Único. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observados as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Capítulo.

Artigo 31. Os ativos da carteira do FUNDO serão valorizados conforme descrito neste Artigo.

Parágrafo 1°. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Parágrafo 2°. Os demais Ativos Financeiros serão avaliados conforme metodologia de marcação a mercado, definido pela CUSTODIANTE, cujo manual está disponível no sítio: www.santanderoper.com.br.

Parágrafo 3°. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios descrita neste Artigo, levou em consideração os seguintes aspectos:

(I) inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios;

(II) as características dos Direitos Creditórios descritas neste Regulamento; e

(III) que a GESTORA, em nome do FUNDO, poderá negociar os Direitos Creditórios antes das respectivas datas de vencimento.

Artigo 32. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo 1°. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referidas, os mesmos serão destinados exclusiva e integralmente ao FUNDO, e a CUSTODIANTE deverá então (i) reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso e (ii) reabilitar ou outorgar poderes ao(s) Cedente(s) para que providenciem a reabilitação do nome do Devedor inadimplente junto aos órgãos que prestam serviços de proteção ao crédito, no caso de eventual inclusão do nome do mesmo.

Parágrafo 2°. As perdas e provisões do FUNDO serão reconhecidas no resultado do período.

Parágrafo 3°. Na hipótese de ocorrência de Evento de Deliberação que enseje a liquidação do FUNDO, nos termos do Artigo 58, todos os Direitos Creditórios vencidos e não pagos (independentemente do número de dias corridos a partir do respectivo vencimento) serão considerados, para fins contábeis e de cálculo do Patrimônio Líquido do FUNDO, como sem valor para fins de dação em pagamento aos cotistas, se for o caso, nos termos do Parágrafo 3° do Artigo 59 do Regulamento.

CAPÍTULO XV - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 33. O patrimônio do FUNDO será formado por cotas de uma única classe, não havendo qualquer tipo de subordinação entre elas. Todas as cotas serão nominativas e escriturais, e ainda, serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de cotista pela abertura de conta de depósito em nome do cotista.

Artigo 34. A aplicação em cotas do FUNDO obedecerá às regras dispostas no Prospecto vigente do FUNDO no momento da aplicação dos recursos.

Parágrafo 1°. O valor das cotas para efeitos de sua integralização será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da ADMINISTRADORA, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido no Prospecto do FUNDO. Após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1° (primeiro) dia útil posterior.

Parágrafo 2°. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3°. Não serão admitidas integralizações de cotas do FUNDO em Direitos Creditórios.

Parágrafo 4°. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.

Parágrafo 5°. A integralização de cotas do FUNDO pode ser realizada em documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 35. No ato da primeira aplicação no FUNDO, o cotista:

(I) receberá cópia do presente Regulamento e do Prospecto do FUNDO;
(II) celebrará um Boletim de Subscrição;
(III) assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento; e
(IV) declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XVI - RESGATE DAS COTAS

Artigo 36. Para fins de resgate, as cotas do FUNDO terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil, e respeitarão o disposto neste Regulamento.

Artigo 37. Os cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das cotas de sua titularidade,

por escrito, mediante meio eletrônico ou fac-símile encaminhado à ADMINISTRADORA e à GESTORA.

Parágrafo 1°. O resgate de cotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

(I) o cotista deverá formalizar à ADMINISTRADORA e à GESTORA, por escrito, a sua intenção de resgatar cotas do FUNDO;
(II) caso a data de solicitação do resgate pelo cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
(III) a solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações previsto no Prospecto do FUNDO; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
(IV) o valor de resgate das cotas do FUNDO será o valor de fechamento da cota na data de sua conversão;
(V) o crédito do valor líquido de resgate das cotas do FUNDO poderá ser efetuado mediante documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da ADMINISTRADORA, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do cotista.

Parágrafo 2°. A conversão das cotas ocorrerá no 28° (vigésimo oitavo) mês e nos meses a ele subsequentes, após o recebimento da solicitação de resgate na forma do caput deste artigo 37.

Parágrafo 3°. O resgate das cotas deverá ser realizado pelo FUNDO na proporção de 1/69 (um sessenta e nove avos) ao mês, respeitado o prazo de carência de 27 (vinte e sete) meses contados da data de solicitação do resgate ("Prazo de Carência"), se houver disponibilidade de recursos.

Parágrafo 4°. Na hipótese de o FUNDO não possuir recursos imediatamente disponíveis para pagamento das cotas na forma do parágrafo 3° acima, a aquisição de novos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios ficará automaticamente suspensa e o resgate das cotas passará a ser realizado na medida em que as aplicações e investimentos forem sendo disponibilizados.

Artigo 38. Exclusivamente nas hipóteses de liquidação do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, as cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, observado o procedimento de dação de Direitos Creditórios determinado no Artigo 59.

Artigo 39. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do Artigo 38 acima será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de cotas detido por cada cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos no Artigo 59 deste Regulamento.

Artigo 40. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, como, por exemplo, o pedido de resgate representando mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

(I) substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambas;
(II) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
(III) possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
(IV) cisão do FUNDO; e
(V) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO

Artigo 41. Diariamente, a partir da primeira data de emissão e até a liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA utilizará as disponibilidades do FUNDO para atender às suas exigibilidades, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto no Capítulo XVI:

(I) pagamento dos encargos do FUNDO, conforme descritos no Capítulo XXI;
(II) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos do FUNDO, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
(III) pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
(IV) em caso de liquidação do FUNDO, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do FUNDO, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

(V) pagamento dos valores referentes ao resgate das cotas.

CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO

Artigo 42. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO e aos cotistas, hipóteses em que os Cedentes, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e e o CUSTODIANTE, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. As aplicações dos cotistas não contam com a garantia da CUSTODIANTE, de seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou da GESTORA, de seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos-FGC.

A) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de instrumentos, contratos, títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

B) Risco de Liquidez: O FUNDO está sujeito a riscos de liquidez no tocante ao resgate final e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. O FUNDO pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. Caso o FUNDO precise vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, ou caso o cotista receba tais Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros como pagamento de resgate, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o FUNDO ou para o cotista, conforme o caso, (ii) o FUNDO ou o cotista poderão enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejados.

C) Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

D) Risco Operacional: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos firmados entre os agentes envolvidos, não há garantia de que a CUSTODIANTE e o FUNDO terão acesso irrestrito aos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do FUNDO.

E) Risco de Concentração: A GESTORA buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. De acordo com o estabelecido neste Regulamento o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios e outros Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sendo certo que este percentual poderá ser ampliado nas hipóteses previstas no Artigo 15 deste Regulamento. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos Creditórios em determinado devedor poderão expor o FUNDO a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do FUNDO.

F) Risco de Descontinuidade do FUNDO: A Política de Investimento do FUNDO descrita no Capítulo IX, deste Regulamento, estabelece que o FUNDO deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do FUNDO pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no FUNDO, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o FUNDO conforme as condições de cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

G) Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos

Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são, necessariamente, previamente conhecidos pelo FUNDO, pela GESTORA, pela ADMINISTRADORA e/ou pela CUSTODIANTE, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo FUNDO, pela GESTORA, pela ADMINISTRADORA e/ou pela CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

H) Risco de Coobrigação: Tendo em vista que o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios com coobrigação nos termos deste Regulamento, na hipótese dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO com coobrigação não adimplirem com suas obrigações de pagamento, o(s) Cedente(s), seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum será(ão) obrigado(s) a adimpli-las. Neste caso, o FUNDO corre o risco de crédito do(s) Cedente(s), seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum que pode ser majorado quanto maior for a concentração de aplicações do FUNDO em Direitos Creditórios cedidos com coobrigação.

I) Inadimplência dos Devedores: Na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos para o FUNDO e, consequentemente, para seu Cotista.

J) Risco Relacionado à Cobrança Judicial elou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao FUNDO. Ademais, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas, são de inteira e

exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pelo pagamento de tais custos, a não ser em caso de dolo ou culpa.

K) Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios: A CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por meio de verificação trimestral e por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

L) Risco de Falta de Recursos para Pagamento de Resgates: As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar resgates de suas cotas, em moeda corrente nacional, decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira. Após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, depois de esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor dos valores necessários para efetuar o resgate de suas cotas em moeda corrente nacional.

M) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: Consiste no risco relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo da República Federativa do Brasil ("Governo Brasileiro") e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, dentre outras. Estas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais brasileiro. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO, bem como sua condição financeira e seus resultados operacionais. Além disso, o Governo Brasileiro, por meio do BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na

regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO ou nos Direitos Creditórios originados pelos Cedentes ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade do FUNDO.

N) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para o cotista. Embora a ADMINISTRADORA mantenha procedimentos e rotinas de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o cotista. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

O) Risco de Marcação Inadequada dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios que não tenham mercado ativo serão marcados pelo seu preço de aquisição. A GESTORA se empenhará em precificar corretamente os ativos, de forma que o preço de aquisição reflita o preço para uma eventual negociação do Direito Creditório para os casos de necessidade de liquidez. Entretanto, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios serão negociados ao preço de aquisição.

P) Risco de Provisões dos Direitos Creditórios: A fim de ser a mais conservadora possível na marcação de preço dos ativos, a GESTORA adotará as práticas de provisão mencionadas no Capítulo XIV deste Regulamento. As práticas em questão têm como objetivo adequar o preço dos Direitos Creditórios, porém não garantem que irão refletir o real comportamento do crédito, podendo gerar assimetrias entre os valores das cotas e o valor dos ativos.

Q) Risco Decorrente dos Créditos Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e o FUNDO adotará a Política de Cobrança descrita no anexo ao presente Regulamento. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

R) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros: Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, eventualmente recebidos pelos Cedentes ou pelos prestadores de serviços do FUNDO (i.e., agente de cobrança), podem, enquanto não transferidos ao FUNDO, vir a ser

bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora online" de suas contas-correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos. Caso qualquer Cedente se encontre na posse de valores de titularidade do Fundo quando ou após a ocorrência de sua falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei n° 11.101/05, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

S) Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A ADMINISTRADORA não é responsável pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO. A cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pelo FUNDO, impactando negativamente a rentabilidade dos cotistas, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, o Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso ( ) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO esteja pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração do Contrato de Cessão, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, sendo o Cedente sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

T) Guarda dos Documentos Comprobatórios: A CUSTODIANTE poderá contratará empresa especializada para prestar os serviços de guarda física, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo FUNDO, que manterá os Documentos Representativos de Crédito sob sua guarda de acordo com o disposto no contrato celebrado com a CUSTODIANTE, garantindo o acesso da CUSTODIANTE aos Documentos Representativos de Crédito, e caso solicitado deverá entregar todos os Documentos Representativos de Crédito sob sua guarda à CUSTODIANTE. A guarda desses documentos por empresa terceira poderá acarretar em atrasos ou impossibilidade de implementação da Política de Cobrança.

U) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao FUNDO e aos cotistas.

V) Risco de Pré-Pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo FUNDO, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da margem de rentabilidade do FUNDO.

X) Risco de Governança: A oscilação da proporção de cotas em circulação detidas pelos cotistas podem gerar alternâncias ou diluição no poder de votação dos titulares das cotas, oscilação esta decorrente de eventual integralização de novas cotas do FUNDO de forma desigual por parte de um ou mais dos atuais cotistas, que podem ocorrer sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para os demais cotistas. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, assim como para aprovar modificações no Regulamento do FUNDO.

Z) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou da CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo 2º. O processo de administração de riscos da ADMINISTRADORA e da GESTORA baseia-se em 5 (cinco) etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) mensuração dos riscos que podem ser quantificados através de medidas de risco; (iii) monitoramento sistemático dos riscos; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos pela

GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e (v) realização de regular processo de administração de riscos.

Parágrafo 3º. Os métodos utilizados para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito mencionados no parágrafo 2º acima não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

CAPÍTULO XIX - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 43. O FUNDO buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por diversos Cedentes e cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Assim, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO. Todo cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Artigo, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo 1°. O FUNDO adotará, por meio de agente de cobrança, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, a Política de Cobrança anexa ao presente Regulamento, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do FUNDO.

Parágrafo 2°. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive os custos de contratação do agente de cobrança, serão de inteira responsabilidade do FUNDO ou dos cotistas, não estando a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou a CUSTODIANTE, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e a CUSTODIANTE, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo FUNDO em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio FUNDO ou diretamente pelos cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 44. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à

preservação dos direitos e prerrogativas do FUNDO e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo FUNDO.

Parágrafo 1°. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do FUNDO, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo FUNDO antes da assunção, pelos cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser condenado, caso não disponha de recursos suficientes para a cobertura da referida despesa. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e a CUSTODIANTE, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO e/ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2°. Todos os valores aportados pelos cotistas no FUNDO, nos termos do *caput* deste Artigo, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de eventuais tributos incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o FUNDO receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o FUNDO possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 45. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(I) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela ADMINISTRADORA;
(II) deliberar sobre a alteração do Regulamento;
(III) deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA e escolha de seu substituto;
(IV) deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e

conselhos do FUNDO;
(V) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(VI) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO; e
(VII) deliberar sobre nomeação de representante dos cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo Único. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 46. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos representantes dos cotistas e, a critério da ADMINISTRADORA, por meio de aviso publicado no periódico mencionado no Prospecto do FUNDO, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos cotistas das matérias a serem objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1°. Somente poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas e votar, os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, estiverem devidamente inscritos na conta de depósito ou com os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pela ADMINISTRADORA ou (ii) por cotistas titulares de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3°. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das cotas

emitidas pelo FUNDO, e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 4°. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à ADMINISTRADORA, através de seu representante.

Parágrafo 5°. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da ADMINISTRADORA deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos cotistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6°. No momento da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá sempre enviar um convite à GESTORA para que esta se faça presente, na forma de um representante, o qual terá direito de voz para fazer eventuais consignações para registro no momento da lavratura da respectiva ata.

Parágrafo 7°. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede da ADMINISTRADORA, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos cotistas deverão indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser realizada fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 8°. Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Parágrafo 9°. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 47. As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por votos que representem a maioria de cotas dos presentes, correspondendo a cada cota um voto, salvo com relação às deliberações mencionadas nos itens III, V e VI do Artigo 45 acima, que serão tomadas em primeira convocação por votos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Parágrafo 1°. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas pelos cotistas presentes, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos cotistas quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação, sendo a seguir registradas no livro próprio.

Parágrafo 2°. As decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

CAPÍTULO XXI - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 48. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

(I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
(II) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
(III) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
(IV) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
(V) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
(VI) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor no caso de eventual condenação;
(VII) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
(VIII) taxas de custódia dos ativos do FUNDO;
(IX) despesas com a contratação de agências classificadoras de risco;
(X) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; e
(XI) despesas com a contratação de agente de cobrança.

Parágrafo 1°. As despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 2°. Considerando que todos os encargos previstos neste Artigo serão suportados pelo FUNDO, quaisquer valores adiantados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pela CUSTODIANTE para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destas contra o FUNDO, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo FUNDO, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à ADMINISTRADORA, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XXII - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 49. Como remuneração de todos os serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria do FUNDO, é devido pelo FUNDO à ADMINISTRADORA, a título de taxa de administração, os valores abaixo identificados, a qual será provisionada diariamente, em base de 252 dias por ano, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, atualizada pela variação anual do IGP-M/FGV. ("Taxa de Administração"):

Patrimônio Líquido (R$)	Taxa de Administração (por ano)
Até 250.000.000,00	0,23%
Acima de 250.000.000,01	0,22%

Parágrafo 1º. Será assegurado a ADMINISTRADOR um mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais) caso o percentual de Taxa de Administração acima previsto, apurado para o mês, for inferior a esse valor.

Parágrafo 2º. Pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO a GESTORA fará jus ao a uma remuneração de mensal de R$60.000,00 (sessenta mil reais), a qual será provisionada diariamente, em base de 252 dias por ano, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, atualizada pela variação anual do IGP-M/FGV ("Taxa de Gestão").

Artigo 50. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e respeitada a remuneração mínima da ADMINISTRADORA estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 49.

CAPÍTULO XXIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 51. A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco das cotas do FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de cotas do FUNDO.

Parágrafo 1°. A divulgação das informações previstas neste Artigo deverá ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, conforme indicado no Prospecto, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação e mantidos disponíveis para os cotistas na sede da ADMINISTRADORA e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das cotas do FUNDO.

Parágrafo 2°. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, considerar-se-á fato relevante a alteração da classificação de risco das cotas do FUNDO.

Artigo 52. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação das cotas do FUNDO, informações sobre:

(I) o número de cotas de propriedade de cada cotista e o respectivo valor;
(II) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(III) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 53. A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar a quaisquer interessados, mediante solicitação, as demonstrações financeiras do FUNDO, observados os seguintes prazos máximos:

(I) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
(II) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 54. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto protocolados na CVM.

(I) Sem prejuízo das informações explicadas neste Capítulo, a GESTORA se responsabiliza a organizar conferências telefônicas mensais com todos os cotistas do FUNDO, visando atualizá-los de todos os assuntos de interesse do FUNDO.

CAPÍTULO XXIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

Artigo 55. O FUNDO terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação expedidas pela CVM, especialmente a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, ou outro plano que venha substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

Artigo 56. As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do FUNDO prevista no Capítulo XIV deste Regulamento. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do FUNDO, de acordo com as regras da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011;
(b) demonstrações financeiras do FUNDO, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo auditor independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Artigo 57. O exercício social do FUNDO terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXV – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 58. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Deliberação"), caberá à ADMINISTRADORA convocar Assembleia Geral de Cotistas para que esta,

após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere acerca da continuidade do FUNDO ou de sua liquidação, e a consequente definição do cronograma de pagamentos dos cotistas:

(I) inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;

(II) inobservância pela CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;

(III) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do FUNDO e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

(IV) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras do País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO e o cumprimento de suas obrigações perante os cotistas nos termos deste Regulamento;

(V) cessação pela GESTORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de gestão, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

(VI) cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA e/ou pela CUSTODIANTE, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do FUNDO previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1°. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Deliberação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente o pagamento do resgate de cotas em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Deliberação enseje a liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 59 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2°. Mesmo que, ocorrido um Evento de Deliberação, este seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e

deliberará normalmente, podendo ainda inclusive decidir pela liquidação do FUNDO.

Parágrafo 3°. Serão assegurados aos cotistas que dissentirem da deliberação que decidir pela continuidade do FUNDO, o resgate de suas cotas, pelo seu respectivo valor, calculado de acordo com este Regulamento.

Artigo 59. Na hipótese de os cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deliberarem pela liquidação do FUNDO, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios e; (ii) notificar os cotistas, observado o disposto no Artigo 58 deste Regulamento; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação do FUNDO, definidos neste Artigo.

Parágrafo 1°. Na mesma Assembleia Geral de Cotistas em que for deliberada a liquidação do FUNDO, os cotistas deliberarão sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas durante a liquidação do FUNDO.

Parágrafo 2°. Aprovada a liquidação do FUNDO e todos os seus termos, a ADMINISTRADORA e a GESTORA (i) resilirão, em nome do FUNDO, os Contratos de Cessão; (ii) liquidarão todos os investimentos e aplicações do FUNDO, transferindo todos os recursos para a conta do FUNDO; e (iii) a ADMINISTRADORA debitará da conta do FUNDO e procederá ao resgate antecipado das cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada cotista no valor total das cotas em circulação, até o limite dos recursos disponíveis na conta do FUNDO.

Parágrafo 3°. Caso, 90 (noventa) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo 1° do Artigo 58 deste Regulamento, o FUNDO não disponha de recursos para o resgate integral das cotas, a ADMINISTRADORA realizará o resgate do saldo das cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o FUNDO ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada cotista no valor total das cotas emitidas, salvo deliberação, unânime, em contrário da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XXVI - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 60. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

(a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM
(b) renúncia; ou
(c) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1°. Os prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO poderão renunciar à administração e/ou gestão do FUNDO, conforme o caso, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a ser divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos cotistas, devendo, no mesmo ato ser convocada uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO.

Parágrafo 2°. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a ADMINISTRADORA obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto do prestador de serviços de gestão da carteira do FUNDO, a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação dessa Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3°. No caso de renúncia, a administradora e/ou a gestora do FUNDO deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no Parágrafo ° deste Artigo. Caso os cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem o substituto a administradora e/ou a gestora em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação da renúncia, ou nenhum prestador de serviços habilitado assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do prestador de serviços renunciante neste prazo, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do FUNDO e comunicará o evento à CVM. Caso, na referida Assembleia Geral de Cotistas, não haja quórum suficiente para deliberar sobre a matéria, a ADMINISTRADORA procederá automaticamente à liquidação do FUNDO.

Parágrafo 4°. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar prestador de serviços de

administração temporário até a eleição da nova administração.

Artigo 61. A ADMINISTRADORA deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela ADMINISTRADORA, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do FUNDO, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento.

Artigo 62. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação antecipada do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

Artigo 63. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência da ADMINISTRADORA, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor adotarão, a fim de nomear nova instituição administradora para o FUNDO ou decidir sobre sua liquidação, os procedimentos descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXVII - TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

Artigo 64. A tributação aplicável ao FUNDO será a seguinte:

a) Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.
b) IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Artigo 65. A tributação aplicável aos cotistas será a seguinte:

a) Imposto de Renda: O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de cotas.

1. Resgate das cotas:

Na situação de resgate de cotas do FUNDO pelo cotista, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da ADMINISTRADORA, conforme a seguir descrito.

(i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;
(ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
(iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e
(iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte dias) dias.

2. Recolhimento semestral - Come cotas:
Considerando que a carteira do FUNDO será classificada como de longo prazo, semestralmente incidirá Imposto de Renda sobre os rendimentos dos cotistas, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Ainda, considerada a classificação da carteira do FUNDO como de longo prazo, na hipótese de eventual resgate de cotas ou da liquidação do FUNDO ser efetuado em data anterior à data prevista para o recolhimento semestral, os rendimentos sujeitar-se-ão à incidência de Imposto de Renda na fonte, de acordo com a tabela regressiva abaixo mencionada, qual seja:

i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;
ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e

iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

b) IOF/Títulos: As operações com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela progressiva anexa ao Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterada, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Artigo 66. Pode haver tratamento tributário diferente do acima exposto de acordo com a natureza jurídica do cotista.

Artigo 67. Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas sobre os cotistas e/ou sobre o FUNDO pelas autoridades fiscais no futuro.

CAPÍTULO XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo FUNDO, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da ADMINISTRADORA.

Artigo 69. Para efeitos do disposto neste Regulamento, (i) entende-se por dia útil qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados municipais e estaduais na praça onde está localizada a sede da ADMINISTRADORA, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro; e (ii) considera-se o correio eletrônico uma forma válida de correspondência nas comunicações entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA, os Cedentes, demais prestadores de serviços do FUNDO e os cotistas do FUNDO.

Artigo 70. A GESTORA, por delegação da ADMINISTRADORA, ao representar o FUNDO nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da GESTORA, registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiro e de Capitais, e disponível para consulta no site da GESTORA.

Parágrafo 1°. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS A GESTORA OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DA GESTORA, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICADO AOS COTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLEIAS.

Parágrafo 2°. A GESTORA exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do FUNDO, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Artigo 71. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 72. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

A Política de Cobrança pode ser segmentada nas seguintes fases: (i) acompanhamento/ monitoramento; (ii) Empresas de Cobrança; e (iii) Ações Judiciais. A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO poderá ser iniciada em qualquer uma das fases de acordo com o momento em que os recebíveis se encontrarem.

Cada Devedores envolverá a identificação de estratégias de cobrança específicas e a formatação de ações diferenciadas, conforme o número de Devedores e os valores envolvidos, bem como o grau de relacionamento entre os eventuais Devedores e a GESTORA.

Os Direitos Creditórios serão considerados inadimplidos, a partir do 1° (primeiro) dia útil posterior ao dia do vencimento do Direito Creditório ou de parcela de seu pagamento.

Procedimentos

A. Acompanhamento l Monitoramento:

Acompanhamento diário da posição de inadimplentes por Cedente e monitoramento de histórico do desempenho dos Devedores junto ao Cedente.

- **Contato Telefônico**: O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada devedor. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de Acompanhamento / Monitoramento.

Avisos: Avisos de cobrança enviados ao devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas.

I. Aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

a) alegaram não ter recebido a cobrança;

b) apresentaram, anteriormente, demora no pagamento; e/ou

c) representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa do FUNDO.

II. Avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

a) 1° aviso-informa o inadimplemento do Direito Creditório, após seu vencimento;

b) 2° aviso - informa a data de futuro protesto; e

c) 3° aviso - informa o protesto do Direito Creditório.

- *Visitas pessoais*: As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do devedor junto ao FUNDO.

B. Empresas de cobrança:

Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, a GESTORA poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança.

C. Ações judiciais:

Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pelo FUNDO, sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja outra alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

ANEXO II –

FICHA CADASTRAL Cedente Pessoa Física

Identificação			
Nome:			**Data de nascimento:**
Naturalidade:		**Nacionalidade:**	
CPF:	**Identidade:**	**Órgão:**	**Emissão:**
Sexo:	**Estado Civil:**	**Regime:**	
Filiação	**Pai:**		**Mãe:**
Profissão:			
Valor Renda Mensal R$:		**Valor Patrimônio R$:**	

Identificação do Cônjuge	
Nome:	**Data de Nascimento:**

Naturalidade:		**Nacionalidade:**	
CPF:	**Identidade:**	**Órgão:**	**Emissão:**

Endereço Residencial					
Rua, Avenida:				**Bairro:**	
Cidade:		**UF:**	**CEP:**	**DDD:**	**TEL:**

Endereço Comercial					
Rua, Avenida:				**Bairro:**	
Cidade:		**UF:**	**CEP:**	**DDD:**	**TEL:**

Referências Pessoais Bancárias	
Nome:	**Telefone:**
Nome:	**Telefone:**

Local:	**Data:**	**Assinatura:**

BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP

FICHA CADASTRAL – Cedente Pessoa Jurídica

Identificação / Localização			
Razão ou Denominação Social:			
CNPJ:			
Atividade Principal:			
Forma de Constituição:		**Data de Constituição**	
Endereço da Sede:			
Bairro:		**DDD:**	**TEL:**
Cidade:		**UF:**	**CEP:**
Grupo		**Site:**	

Representação			
CPF	**Administrador**	**Cargo**	**Mandato**

Referências Comerciais e Bancárias	
Nome:	**Telefone:**
Nome:	**Telefone:**

Nome do Representante Legal		**Cargo:**	**Telefone:**
Local:	**Data:**	**Assinatura:**	

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@s3caceis.com.br atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala

Ligando **4004 4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões.

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04752-005.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Ou ligue para: **0800 723 5076**

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04752-005.